CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 195/2003
Data: 15/12/2003
Ass.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
APROVADO DATA 15/12/2003
Votação: UNANIMIDADE
Presidente
Secretário

PROJETO DE LEI 107 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2003.

ALTERA REDAÇÃO DO ART. 1º E DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 2030, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003.

VALCIR SEGUNDO REGINATTO, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- O Artigo 1º e o Artigo 2º da Lei Municipal nº 2030, de 25 de novembro de 2003, passam a vigorar, respectivamente, com a seguinte redação:
"Art. 1º A - Ficam os vencimentos, proventos, pensões e subsídios revisados em 5% (cinco por cento), sobre o básico de novembro de 2003, de conformidade com o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.(NR)".

"Art. 2º A - O padrão referencial de que trata a lei Municipal nº 1954/2003, passa a ser de R$ 187,72 (cento e oitenta e sete reais e doze centavos). (NR)".

Art. 2º Revoga-se as disposições do art. 1º e o art. 2º da Lei Municipal nº 2030, de 25 de novembro de 2003.

Art. 3º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa-RS, 11 de dezembro de 2003.

Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal.

Visto do setor jurídico:

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 185/2003
Data: 15/12/2003
Ass.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

PROJETO DE LEI 107 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2003.

JUSTIFICATIVA

Em verdade, o teor do art. 1º da Lei 2030/2003, não estabelece a antecipação prevista no art. 37, X, da Constituição Federal, que prevê uma revisão de remuneração dos servidores públicos, com o mesmo índice percentual e na mesma data.

Erroneamente, foi usado o termo "aumento" que não condiz com o termo constitucional.

Considerando que o intuito é a reposição salarial para todos os ocupantes do Poder Executivo e aos Vereadores e agentes políticos do Poder Legislativo, urge a alteração proposta.

A alteração do art. 2º prende-se à necessidade de adequação aos sistemas de computação, e em vista que os arredondamentos têm seqüelas no futuro.

Serafina Corrêa, 11 de dezembro de 2003.

Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RS
LÍDER DA BANCADA - DATA 15/12/2003

PFL:	PTB:
PMDB:	PPB:
PSDB:	